



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 01/12/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 664/2011
(De 01 de dezembro de 2011)

Dispõe sobre a instituição do Programa "Sangue é Vida" junto ao funcionalismo público municipal dos Poderes Executivo e Legislativo no município de Barra dos Coqueiros.

Autora: Carmem Maria Moura Santa Bárbara

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam pela presente Lei, autorizados o Poder Executivo e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa "Sangue é Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue.

Art. 2º O programa de doação de sangue atuará em parceria com o Hemose, mediante convênio entre a entidade e o Município.

Art. 3º O programa "Sangue é Vida" deverá desenvolver, as seguintes atividades:

I - efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta com a finalidade de estimular a doação de sangue no Hemose.

II - elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais que, voluntariamente, se dispõem a doar sangue;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III - organizar uma "Agenda de Doação", através da qual o Hemose poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando informar quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo;

IV - elaborar uma programação para coletar o sangue dos doadores.

Parágrafo Único - Quando da aprovação da agenda a que se refere o inciso deste artigo, observar-se-á o numero de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art.4º Os servidores públicos municipais que doarem sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, além de ter como justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue e farão jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia em cada (12) doze meses de trabalho.

Parágrafo Único - A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano e que o servidor em questão tenha doado sangue de modo como exige o caput deste artigo.

Art. 5º As normas complementares para regulamentação desta Lei no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão efetuadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, nos limites de suas competências, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 01 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal